



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTÓGRAFO
APROVADO DIA 14/10/2025

**PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA
PL Nº. 23/2025
Fl. 01/02**

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 23, de 10 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente da Câmara Municipal de Nova Andradina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento vigente, destinado a reforçar dotação orçamentária no âmbito da Ação Legislativa e Subvenções dos Vereadores, conforme discriminado a seguir:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
01.001	2.011 – Manutenção e enc. C/ Ação Leg. Sub. Vereadores	1.31- Legislativa/Ação Legislativa	3.3.90.14.00.00.0 0.00 –Diária Civil	1.500.0000	R\$ 100.000,00
	TOTAL				R\$ 100.000,00

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto mediante anulação parcial de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, na forma do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir discriminado:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
01.001	2.012 – Manutenção e enc. c/ Admin. Câmara Municipal	1.31- Legislativa/Ação Legislativa	3.3.90.14.00.00.00.00 –Diária Civil	1.500.0000	R\$ 100.000,00
	TOTAL				R\$ 100.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder aos ajustes contábeis e administrativos necessários à execução da presente Lei, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinária 23/2025

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 14 de outubro de 2025.

FÁBIO ZANTA - MDB
Presidente da Câmara Municipal

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB
1º Secretário

LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS
2º Secretário